



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908
RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201



PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei nº 144/2011

Ementa: Institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, no âmbito do Município do Recife.

CONSULTA

A comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 144/2011, da autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Priscila Krause, sendo designado como relator o Vereador Jadeval Manoel de Lima.

PARECER

Cuida o presente Projeto de Lei nº 144/2011 em instituir a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, no âmbito do Município do Recife.

Em sua justificativa a ilustre Vereadora respalda o presente projeto de lei é inspirado no Decreto nº 52587 de 23 de agosto de 2011, da cidade de São Paulo, visando a garantia da segurança e conforto dos usuários de “buffet” infantil, parque de diversões ou similares.

Instandos a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o bem estar social e a melhora da qualidade de vida dos munícipes recifenses. A crescente demanda de “buffet” infantil, parque de diversões ou similares tem provocado a necessidade de fixação de procedimentos e exigências complementares para o licenciamento de tais atividades como forma de assegurar os direitos dos munícipes recifenses. Tais finalidades constituem preceitos constitucionais e resguardam conformidade com as demais legislações municipais em vigor.

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do projeto de lei Nº 144/2011, este é o nosso parecer.

Recife, 21 de dezembro de 2011.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Adolescente, Apoio Comunitário e da Criança e do Adolescente.

Aline Mariano
Titular

Jadeval de Lima
Titular

Marcos di Bria
Titular